



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 503 /2001

Autoriza ao Poder Executivo Municipal adquirir um terreno para instalação de um lixão e Toma Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um terreno para a instalação de um LIXÃO.

Art.2º- Para fazer face a aquisição do terreno, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Art.3º- Para atendimento à Classificação Funcional Programática e Econômica, o Crédito de que trata o artigo anterior será incorporado ao orçamento de 2001 com a seguinte dotação:

02.06. SECRETARIA DE URBANISMO
10.60. URBANISMO
10.60.325. Limpeza Urbana
10.60.325.1029. Aquisição de um terreno para instalação de um Lixão.
3.0.0.0.0 DESPESA DE CAPITAL
3.2.0.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
3.2.1.0.0 Aquisição de Imóveis.....R\$ 12.000,00




Art. 4º- Para cobertura do presente Crédito, serão utilizados recursos do produto de anulação de dotações Orçamentarias, ou excesso de arrecadação do exercício, de acordo com o disposto nos arts. 7º e 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ-PB, EM, 22 DE MARÇO DE 2001.


~~MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA~~
Prefeito Constitucional

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>03</u>	Ed. <u>03</u>
Em: <u>22</u> / <u>03</u> / <u>2001</u>	
	0124
Servidor(a)	

Joselton Silva